

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0750

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2508/2014

SÚMULA: Altera a redação do Anexo IV da Lei nº 1.907, de 08 de maio de 2008.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL RICARDO ANTONIO ORTIÑA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º–O Anexo IV da Lei nº 1.907, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV–TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

| ZONAS | LOTE MÍNIMO (m ²) | TESTADA MÍNIMA (m) | COEF. APROV. (C. A.) | TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (T. O. %) | RECUO FRONTAL (m) | RECUO LATERAL (m) | GABARITO/ALTURA Nº PAV. |
|--------|-------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| ZR I | 450 | 15 | 2,60 | 66 | | | 4 |
| ZR II | 360 | 12 | 1,30 | 66 | 5,00 (2) | - | 2 |
| ZR III | 120 | 10 | 1,00 | 50 | 5,00 (2) | - | 2 (10) |
| ZR IV | 120 | 10 | 1,00 | 50 | 5,00 (2) | - | 2 |
| ZCC | 300 | 10 | - | 100 (1) | - | - | 12 |
| ZCC1 | 300 | 10 | 5,00 | 75 | - (4) | h/6 | 6 |
| ZCS | 450 | 15 | 2,00 | 66 | 5,00 (2) | - | 3 |
| ZEU | 120 ⁽¹²⁾ / 360 | 10 | 1,00 | 50 | 5,00 (2) | - | 2 |
| ZI | 1000 | 20 | 2,00 | 70 | 15,00 (2) | - | 2 |
| ZET | 2000 | 20 | 3,00 | 50 | 10,00 (2) | - | 6 |
| ZF | 2000 (9) | 40 | 0,60 | 30 | 10,00 | - | 2 |
| ZEP | 3000 (9) | 30 | 0,20 | 10 | 15,00 | - | 2 |
| ZEIS | 120 | | 1,0 | 50 | 5 | - | 2 |

ZR I – ZONA RESIDENCIAL I

ZR II – ZONA RESIDENCIAL II

ZR III – ZONA RESIDENCIAL III

ZR IV – ZONA RESIDENCIAL IV

ZCC – ZONA COMERCIAL CENTRAL

ZCC1 – ZONA COMERCIAL CENTRAL 1

ZCS – ZONA DE COMERCIO E SERVIÇO

ZEU – ZONA DE EXPANSÃO URBANA

ZI – ZONA INDUSTRIAL

ZET – ZONA ESPECIAL DE TURISMO

ZF – ZONA DE FRONTEIRA

ZEP – ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO

ZEIS–ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Ocupação de 100% do terreno só válida até 12 pavimentos de altura

Em lotes de esquina com área menor que 300 m², o recuo frontal na sua menor dimensão poderá ser reduzida para 3.00 m.

Os lotes de esquina, em novos parcelamentos, terão suas áreas aumentadas em 30%, em relação a área mínima de sua zona.

Em ruas com passeios inferiores a 3.00 metros será obrigatório o recuo frontal de 1.50 metros para os pavimentos situados acima de 6.00 metros de altura.

Taxa de Ocupação – valor expresso em porcentagem e que define a porção da área de terreno que pode ser ocupada pela projeção em planta das construções sobre lote.

Paredes sem aberturas poderão ser construídas sem recuos.

Quando houver mais de uma edificação no mesmo terreno os recuos entre edifícios serão correspondentes a soma dos recuos para cada edificação.

Nesta zona qualquer ocupação será submetida à apreciação do Conselho Municipal.

Somente para uso habitacional unifamiliar.

Recuo lateral, soma dos recuos laterais da edificação.

Exclusivamente para construções habitacionais de baixa renda.

ARTIGO 2º–Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 1.907 de 08 de Maio de 2008, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º–Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod123632